

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO 53-1

PARECER FINAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2024

PREFEITO JOSE RIBAMAR DE OLIVEIRA

I - RELATÓRIO

A matéria versa sobre a prestação de contas do poder executivo relativa ao exercício de 2024 de responsabilidade do José Ribamar de Oliveira, Prefeito Municipal no exercício em questão.

A referida prestação de contas tramitou no Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, cujo parecer daquela Corte foi favorável à aprovação.

Por conseguinte, esta Comissão Permanente de Finanças e Orçamento desta Câmara Municipal de Colorado do Oeste, nos termos do artigo 211 e seguintes do Regimento Interno e artigo 35 da Lei Orgânica, deve apresentar parecer.

Após o envio do parecer do TCE/RO, o executivo apresentou os Ofícios nº 95 e 100/2026-GAB, informando que fora notificado pelo DER/RO a proceder à devolução de valores vultosos, de aproximadamente R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais) referentes a irregularidades na execução de convênios 112/2020; 134/2018; 158/2020; 042/2018; 055/2017; 062/2021; 029/2018.

Adiante, o Executivo apresentou novo Ofício nº 115/2026 GAB informando irregularidades ocorridas na execução de convênios, o qual se junta neste momento.

Esta é a exposição da matéria.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do artigo 22, III da Lei Orgânica do Município de Colorado do Oeste, o controle externo, a cargo da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

Segundo o Regimento Interno da Câmara Municipal, a tramitação da prestação de contas do Prefeito será de conformidade com as disposições contidas nos art. 211 e seguintes do Regimento Interno, cabendo à Comissão de Finanças, Orçamento emitir parecer conclusivo sobre a Prestação de Contas do Prefeito Municipal.

Cabe ressaltar, inicialmente, que, ainda que o Tribunal de Contas tenha exarado parecer favorável à aprovação das contas do Município, do exercício de 2024, pode a Câmara de Vereadores, por competência exclusiva, julgar as contas, nos termos do art. 31, §1º, da Constituição Federal, fazendo com que prevaleça o julgamento soberano da Câmara de Vereadores.

Sabemos que o Tribunal de Contas com aparato legal na LC nº 154/1996 emite parecer considerado parâmetros e critérios estritamente técnicos, posto ter deixado claro não ter encontrado irregularidades, em especial quanto aos critérios técnicos e legais, quais sejam, as aplicações em educação, saúde e repasses ao Legislativo.



Já a Câmara Municipal, ao contrário, dentro de sua autonomia constitucional, julga além dos chamados critérios e parâmetros técnicos, outros elementos que entenda ser obrigatória a gestão, sendo prerrogativa intransferível do legislativo.

Em passado não distante, o TCE/RO já reprovou as aprovou as contas do ex-prefeito José Ribamar, do exercício de 2017, por falha na apresentação do saldo do superávit financeiro; insuficiência financeira para cobertura das obrigações no exercício a serem pagas com recursos financeiros não vinculados; despesas com pessoal acima do limite máximo; não atingimento da meta de resultado primário.

Nobres pares, com a devida licença, informamos que o ponto crucial para a reprovação das contas, se dá por violações graves na gestão de convênios.

Nos relatórios dos engenheiros do DER, é apontado irregularidade nas obras, o Ex-prefeito Ribamar assinou um termo de compromisso com o DER no dia 08 de setembro de 2022, referente ao convênio nº 042/2018/PJ/DER-RO e Processo nº 01-1420.01943-0001-2017 no valor de repasse pelo Estado de Rondônia de R\$ 1.773.136,67 (um milhão, setecentos e setenta e três mil, cento e trinta e seis reais e sessenta e sete centavos), assumindo um compromisso para sanar as pendências, este prazo finalizou em 08 de setembro de 2023.

O ex-prefeito Ribamar recebeu um ofício de nº 7350/2024/DER-GECON datado em 22 de novembro 2024, informando que a prestação de contas do convenio tinha inspirado em 05 de novembro de 2023, que seria aberto uma tomada de conta especial e que o município seria inscrito no registro de inadimplente nas contas de controle do SIGEF, isso demonstra que o ex-prefeito Ribamar, mesmo sendo advertido no ofício de nº 7350/2024/DER-GECON para que o município enviasse a prestação de contas até 29 de novembro de 2024, ignorou novamente.

A não devolução dos valores a tempo, se justifica pelo impacto de 7,6 % no orçamento daquele ano, esse impacto no orçamento aumentaria a despesa do município, que contabilmente aumentaria o teto de gasto com pessoal acima do permitido de 54%, margem permitida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, sabendo que o aumento da despesa levaria a reprovação das contas pelo Tribunal de Contas, o gestor resolver não responder os ofícios de notificações, prorrogando a dívida para ano seguinte.

O município de Colorado do Oeste recebeu ofício de nº 129/2025/ DER-GECON, datado 09 de janeiro de 2025 para que seja feito a devolução do recurso do convenio 042/2018/PJ/DER-RO no valor de 1.404.795,77 (um milhão, quatrocentos e quatro mil, setecentos e noventa e cinco reais e setenta e sete centavos).

É notório que o ex-prefeito Ribamar não prestou conta do convenio em seu mandato para não comprometer orçamento do ano de 2024, porque se realizasse a devolução no ano de 2024 as despesas aumentariam e impactariam na falta de combustível para secretaria de obras e até atraso de pagamento dos servidores públicos municipais.

Diante destes fatos, há impacto orçamentário e financeiro direto na utilização de recursos próprios, o município é obrigado a usar verbas próprias (do tesouro municipal) para



cobrir despesas que não foram aceitas pelo concedente (quem repassou o dinheiro original), gerando um "déficit de execução financeira".

O senhor José Ribamar de Oliveira não deixou como despesa de exercícios anteriores, frequentemente, esses pagamentos ocorrem após o prazo do convênio, sendo contabilizados como despesa de exercícios anteriores, o que pressiona o orçamento do ano corrente.

Na Lei de Responsabilidade Fiscal no artigo 42 da LC 101/2000 proíbe gestores públicos (prefeitos, governadores, presidentes de tribunais/câmara) nos últimos dois quadrimestres (8 meses) do mandato de contrair despesas que não possam ser integralmente pagas no mesmo exercício, ou deixar restos a pagar sem suficiente disponibilidade de caixa.

É vedado assumir obrigações que superem os recursos financeiros existentes para o fim do exercício, é obrigatório deixar recursos em caixa para cobrir os restos a pagar, considerando encargos e despesas compromissadas, o que não ocorreu.

O descumprimento pode configurar crime de responsabilidade, ato de improbidade administrativa, sujeitando o gestor a multas, suspensão de direitos políticos e ressarcimento ao erário.

A regra busca impedir a "pedalada fiscal" e garantir que o gestor sucessor não assuma a administração com dívidas sem caixa para pagamento, assim, o ex-prefeito Sr. Jose Ribamar cometeu pedala fiscal para o Tribunal de Contas não reprovar suas contas.

III – VOTO DA COMISSÃO

Diante dos fatos exposto, esta Comissão manifesta-se pela reprovação das Contas do Prefeito Municipal, Sr. José Ribamar de Oliveira, expedindo-se neste ato PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO e remetendo ao Plenário a decisão no tocante ao mérito.

Colorado do Oeste/RO, 01 de Abril de 2026.

MARTINHO DE SOUZA RODRIGUES – Presidente

FÁBIO DA SILVA SOUZA - Vice Presidente

SANDRA RIBEIRO DOS SANTOS GREY - Membro





Município de Colorado do Oeste

04.391.512/0001-87
Av. Paulo de Assis Ribeiro
www.coloradodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer	02	01/04/2026

ID: **566212**

CRC: **947C5040**

Processo: **53-1/2026**

Usuário: **MARTINHO DE SOUZA RODRIGUES**

Criação: **01/04/2026 12:47:29** Finalização: **01/04/2026 12:48:51**

Processo



Documento



MD5: **0355539BD05E02D13B5094FC94741357**

SHA256: **D845CCE496A4BAB896AECE9E94C525676862B8F664E6C8EB50740C3092F57B34**

Súmula/Objeto:

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2024

INTERESSADOS

CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

01/04/2026 12:47:29

ASSUNTOS

PRESTAÇÃO DE CONTAS

01/04/2026 12:47:29

ASSINATURAS ELETRÔNICAS



MARTINHO DE SOUZA RODRIGUES

VEREADOR

01/04/2026 12:50:43

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.



Sandra Ribeiro dos Santos Grey

VEREADORA VICE PRESIDENTE

01/04/2026 12:51:59

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.



FABIO DA SILVA SOUZA

VEREADOR

01/04/2026 12:53:06

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 095/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.coloradodoeste.ro.gov.br informando o ID 566212 e o CRC 947C5040.